



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI

Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000932-68.2000.8.16.0033

I – Em havendo bem arrecadado não se trata de falência frustrada, razão pela qual indefiro o pedido de mov. 828.

II - Diante do leilão negativo, mov. 821, o Síndico requer nova avaliação do bem.

Com esta manifestação concorda o Ministério Público, mov. 834.

Dito isso, nomeio Projepav Projetos, Avaliações e Perícias para avaliar o bem arrecadado, devendo ser intimado pessoalmente, por telefone, email e/ou aplicativos de mensagens, para que, em **cinco dias**, informe se aceita o encargo e apresente sua proposta de honorários.

III – Transcorrido *in albis* o prazo antes assinalado, voltem os autos imediatamente conclusos.

IV – Com a resposta, digam, querendo, o falido, o síndico e o Ministério Público, no prazo **comum** de cinco dias.

V – Int.

Curitiba, 07 de março de 2024.

Luciane Pereira Ramos
Magistrado

